por esta forma dispensada a observância de outras disposições legais que regulam a alienação de bens ou direitos municipais.

Art. 2.º A Misericórdia de Lisboa é autorizada a outorgar na mesma escritura, aceitando o contrato que à mesma deverá ser reduzido.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Janeiro de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 20:820

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ter a redacção seguinte o n.º 6.º do artigo 85.º das instruções preliminares das pautas:

> 6.º As amostras de mercadorias cujos direitos não excedam $20 ouro e cujo pêso não exceda 500 gramas, excepto o tabaco em qualquer estado e fósforos.
>
> *a*) Gozam dêste tratamento as amostras de mercadorias manifestamente diferentes, embora pela sua natureza e qualidade sejam tributadas pelo mesmo artigo pautal;
>
> *b*) As amostras de artefactos ou matérias primas trabalhadas, em número superior a uma unidade, para beneficiarem do tratamento consignado neste número, devem ser do tipo e qualidade manifestamente diversas.

Art. 2.º O n.º 2.º da alínea *b*) do artigo 57.º das instruções preliminares das pautas fica aditado das seguintes palavras:

> ...; quando se trate de amostras de tecidos, peles, cartões e mercadorias análogas, o golpeamento poderá ser substituído pela perfuração feita com punções, de forma a não ficar prejudicada a boa apresentação das mesmas amostras.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Janeiro de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 7:274

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, em aditamento ao regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, de 26 de Novembro de 1930, e conforme o disposto no seu artigo 774.º, aprovar e pôr em execução os programas do concurso para os postos de primeiro e segundo sargento da arma de aeronáutica:

Programa do concurso para o pôsto de primeiro sargento da arma de aeronáutica

A) Prova escrita

I — Escrituração

Escriturar a relação de vencimentos para uma esquadrilha ou companhia para seis praças

Escriturar uma fôlha de matrícula.

Escriturar a caderneta de uma praça que tenha conta corrente de fardamento.

II — Redacção

Prova de redacção sôbre um assunto militar prèviamente narrado por um dos membros do júri.

III — Topografia

Construir um perfil de terreno segundo uma direcção dada.

Verificar se de um ponto indicado na carta é visível outro também dado.

Determinar as zonas vistas e não vistas de um observatório e compreendidas num sector de 10º (máximo de três perfis).

Determinar o caminho a seguir de um ponto para outro, a coberto das vistas de um observador colocado numa posição dada.

Determinar o caminho a seguir de um ponto para outro, com um dado declive.

IV — Tática

Comandando um pelotão, resolver um problema tático, muito simples, em determinada situação de marcha, estacionamento ou combate, indicando o dispositivo num dado momento e as ordens e instruções dadas. Os problemas serão acompanhados de um esbôço da faixa de terreno julgada indispensável na escala aproximada de 1/5:000 ou 1/10:000, que os candidatos tiram da carta do estado maior, por ampliação.

B) Prova prática

I — Tática elementar

Formar e dividir uma companhia.

Comandar um pelotão isolado ou encorporado.

Comandar um pelotão numa hipótese simples de marcha, estacionamento ou combate, apresentando um relatório e os *croquis* necessários.

Dirigir uma escola para instrução de manejo de arma e de fogo.

Execução dum esbôço de terreno à vista.

Executar o reconhecimento dum trôço de estrada.

Estabelecer um pôsto à cossaca de reconhecimento, de observação ou de correspondência.

II — Gimnástica

Dirigir uma escola de gimnástica de aperfeiçoamento orgânico.

III — Equipamento e armamento

Repetição dos programas para o pôsto de furriel e segundo sargento.

C) Prova oral

I — Armamento

Os conhecimentos exigidos no programa do concurso para o pôsto de segundo sargento.

Organização das fôlhas de carga do material.

II — Tiro

Repetição do programa para o pôsto de segundo sargento. Pontos de empate: suas cotas. Justeza: ponto médio.

Desvios: apreciação de justeza duma arma pelo estudo dos desvios.

Rasança de tiro e influência que sôbre ela exercem as formas do terreno. Alcance eficaz do armamento da infantaria, artilharia ligeira e cavalaria usado no exército português.

Explicação sumária das formas usuais dos projécteis.

Velocidade de rotação dos projécteis.

Pontos de chegada e de queda. Angulo de incidência no alvo.

Alcance: circunstâncias que nêle influem.

Efeitos dos projécteis: penetração e ricochetes.

Métodos, material, preceitos e objectivos da instrução do tiro e avaliação de distâncias. Plano de fogos. Material de tiro anti-aéreo.

III — Tática elementar

Os conhecimentos exigidos para o pôsto de segundo sargento.

Idea geral de acção das diferentes armas no combate.

Formações do grupo ou batalhão.

Combate da companhia.

IV — Topografia

Nomenclatura e definição dos diferentes acidentes do terreno.

Cartas, esboços, vistas panorâmicas e planos-relevos.

Escalas: construção e emprêgo das escalas gráficas, simples e de décimos.

Sinais convencionais topográficos.

Problemas sôbre cartas: visibilidade, perfis e cortes. Latitude e longitude. Cotas.

Altitudes e comandamento.

Eqüidistância natural e gráfica.

Leitura de cartas.

Relação entre a planimetria e o nivelamento.

Curvas de nivel e normais.

V — Serviço interno dos corpos e serviço de guarnição

Deveres das praças de pré, mencionados no regulamento geral do serviço do exército.

VI — Disciplina e justiça militar

Penas aplicáveis a praças de pré e seus efeitos. Crimes.

Circunstâncias atenuantes, agravantes e dirimentes.

Classes de comportamento.

Deserção em tempo de paz; circunstâncias em que êste crime é cometido por uma praça.

Penas do Código de Justiça Militar e seus efeitos.

VII — Mobilização

Preceitos a cumprir nas companhias relativos à mobilização do pessoal e material em tempo de paz e no acto de mobilização.

Escrituração e arquivo da companhia mobilizada.

VIII — Serviço de campanha

Os conhecimentos exigidos no programa para segundo sargento.

Idea geral sôbre os serviços do exército.

Correspondência: redacção; regras a observar.

Forma de correspondência. Transmissão. Recepção.

Correspondência telegráfica.

Classificação das ordens.

Relatórios e participações, redacção.

Nomeação para serviço.

Mapa da fôrça disponível.

Boletim periódico.

Postos de correspondência.

Informações: meios de as obter.

Reconhecimentos de cursos de água, estradas, bosques, alturas, vales, desfiladeiros, planícies, povoações, fôrças inimigas.

Protecção em marcha.

Extrema guarda avançada: efectivo e missão.

Deveres do comandante.

Dispositivo normal do serviço de segurança na marcha de uma coluna.

Protecção em estação.

Piquetes de infantaria: sua missão, numeração, efectivo e fraccionamento.

Instalação, rendição e levantamento dos postos avançados.

Procedimento dos postos avançados em caso de ataque.

Marchas.

Disposições gerais. Alongamento: suas causas e meio de o atenuar.

Altos. Marchas de noite.

Operações de pequena guerra.

Disposições gerais.

Surprêsas e emboscadas.

Combóios: marcha, estacionamento, ataque e defesa.

Requisições.

Destruïções e reparações.

Reabastecimento de munições.

IX — Higiene

Repetição dos programas anteriores.

Higiene nos estacionamentos e entrincheiramentos.

Postos de socorros.

Idea geral sôbre os serviços de saúde das unidades em tempo de paz e em campanha.

X — Legislação

Idea geral da organização do exército.

Operações de recrutamento. Idea geral sôbre cada uma delas.

Tempo de serviço militar nas tropas activas, de reserva e territoriais.

Tempo de serviço nos quadros permanentes.

Licenças a que têm direito as praças de pré.

Licença para as praças licenciadas se ausentarem da metrópole.

Condições a que devem satisfazer as praças de pré para poderem ser readmitidas ou reformadas.

Condições para a concessão da medalha militar a praças de pré e circunstâncias em que perdem o direito de usá-la.

Composição do arquivo de uma esquadrilha ou companhia de aerosteiros.

XI — Instrução especial teórica e prática

Repetição dos programas anteriores.

Projecções: sombras e perspectivas de sólidos geométricos.

Conhecimentos gerais sôbre farolagem de pistas; diferentes sistemas adoptados em farolagem.

Descrição, transporte e cuidados a haver com o material de guerra privativo da aeronáutica.

Programa do concurso para o pôsto de segundo sargento da arma de aeronáutica

A) Prova escrita

I — Escrituração

Escriturar uma quinzena do registo geral de uma esquadrilha ou companhia de aerosteiros para seis praças, sendo duas graduadas. Escriturar o mapa diário de uma esquadrilha ou companhia de aerosteiros, sendo-lhe fornecidos os elementos necessários. Formular uma requisição de pré para dez praças, sendo duas graduadas.

II — Redacção

Redigir o relatório de um serviço de que tenha sido encarregado.

III — Serviço de campanha

Redigir e sobrescritar um relatório ou participação de serviço em campanha sôbre o assunto que fôr indicado. Escriturar um mapa relativo a um depósito de esquadrilha ou companhia de aerosteiros e o seu movimento segundo dados fornecidos e ainda em caso de mobilização.

IV — Topografia

Construção de uma escala gráfica.

Indicar a escala de uma carta, sendo dada a distância natural entre dois pontos.

Conhecida a escala de uma carta, achar a distância entre dois pontos ou a extensão de uma estrada ou caminho.

Calcular o tempo gasto em efectuar um percurso dado, sendo indicada a velocidade da marcha.

Calcular o percurso feito, sendo dados o ponto de origem, itinerário, velocidade e o tempo.

B) Prova prática

I — Tática elementar

Comandar uma escola, evoluções, manejos de arma, explicando e corrigindo a execução dos respectivos movimentos.

Comandar um pelotão em ordem unida.

Comandar uma escola de esgrima de baioneta.

Comandar uma secção numa hipótese de combate (ofensiva e defensiva) e fazer verbalmente o relatório da operação efectuada.

Instalação de um pôsto à cossaca ou pôsto especial, redigir o relatório da instalação e justificar o dispositivo adoptado, bem como as instruções dadas.

Prática dos assuntos indicados na parte «topografia» versada na prova oral.

Comandar uma patrulha numa hipótese de marcha ou estacionamento e fazer verbalmente o relatório do serviço efectuado.

II — Ginástica

Mandar executar e corrigir alguns exercícios de aperfeiçoamento orgânico.

III — Armamento e equipamento

Armar e desarmar as metralhadoras pesadas e ligeiras existentes na unidade; preparação e execução do tiro; resolução dos incidentes de tiro e substituïção de peças, carregamento de fitas.

Armar e desarmar o equipamento individual.

Material anti-aéreo.

Nomenclatura e funcionamento dos diferentes tipos de bombas utilizadas pela aviação. Sua conservação. Os conhecimentos exigidos para o pôsto de furriel.

C) Prova oral

I — Armamento e equipamento

Conhecimento das espingardas, pistolas e metralhadoras pesadas e ligeiras distribuídas às unidades e respectiva nomenclatura; munições, seu acondicionamento, conservação e transporte.

Conhecimento do equipamento e sua nomenclatura.

Conhecimento do material de bivaque.

Limpeza e conservação do armamento e equipamento.

II — Tiro

Repetição do programa exigido para o pôsto de furriel.

Plano de tiro.

Linha de tiro.

Angulos de mira e de sítio.

Relação entre os ângulos de mira, tiro e sítio.

Velocidade de rotação dos projécteis.

Angulo de incidência no alvo.

Alcances: circunstâncias que nêles influem.

Alças.

Ricochetes e seus efeitos.

Aplicação do verificador e regulador de pontaria.

Alcance eficaz do armamento (espingardas e metralhadoras) distribuído às unidades.

Penetração.

Idea geral sôbre o plano dos fogos.

Conhecimentos do material de tiro anti-aéreo.

III — Tática elementar

Os conhecimentos exigidos no programa para furriel.

Regras gerais para a instalação das armas automáticas.

IV — Topografia

Repetição do programa para o pôsto de furriel.

Cartas: sua classificação.

Planimetria: nivelamentos: várias formas de representar o relêvo do terreno. Eqüidistâncias.

Declive do terreno, declives praticáveis para as diferentes armas. Calcular pela carta o declive do terreno entre dois pontos.

Avaliação de distâncias com instrumentos.

Coordenadas militares. Designado um ponto pelas suas coordenadas militares, indicá-lo na carta. Indicado um ponto na carta, designá-lo pelas suas coordenadas militares.

V — Serviço interno dos corpos e serviço de guarnição

Os conhecimentos exigidos no programa para furriel. Deveres dos segundos sargentos e primeiros sargentos.

VI — Disciplina e justiça militar

Repetição dos assuntos versados sob esta rubrica no programa dos concursos para furriel.

Penas disciplinares para sargentos.

Regras a observar na manutenção da disciplina e na aplicação das penas disciplinares e sua execução.

Reclamações e recursos.

Recompensas.

Crimes militares e essencialmente militares.

Participações e queixas.

Casos em que os sargentos exercem as funções de agentes da polícia judiciária militar e competência dêstes.

VII — Destacamentos e diligências

Repetição do programa exigido para o pôsto de furriel.

VIII — Serviço de campanha

Repetição dos assuntos versados sob esta rubrica no programa dos concursos para furriel, mas com mais desenvolvimento.

IX — Higiene

Os conhecimentos exigidos no programa para furriel.

Uso da máscara anti-gás.

Doenças mais freqüentes no soldado e maneira de evitar a propagação das doenças infecto-contagiosas. Alimentação do soldado em tempo de paz e em tempo de guerra.

X — Legislação

Escrituração da esquadrilha ou companhia. Registo geral e relação de vencimentos, conta corrente de fardamento, caderneta, escalas de serviço e fôlhas de carga de material.

Fardamento das praças: sua duração, prazos de duração, distribuïção e escrituração nas cadernetas, estragos prematuros.

Vencimentos das praças de pré.

XI — Instrução especial teórica e prática

Repetição dos conhecimentos adquiridos para a promoção ao pôsto de furriel com o desenvolvimento compatível com o pôsto de segundo sargento.

Noções teóricas sôbre fotografia; prática em laboratórios fotográficos; ampliações.

Conhecimentos de desenho geométrico; execução de um desenho geométrico.

Projecções ortogonais e sombras.

Paços do Govêrno da República, 25 de Janeiro de 1932.— O Ministro da Guerra, *António Lopes Mateus.*

Portaria n.º 7:275

Considerando que o concurso para o pôsto de primeiro sargento da arma de aeronáutica não pode ser aberto nas datas indicadas no regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, de 26 de Novembro de 1930, para as outras armas, em virtude de a publicação do respectivo programa só agora poder ser feita;

Considerando que assim se torna necessário alterar não só as datas referidas, como as que ali são marcadas para as várias operações dos mesmos concursos;

Considerando que há necessidade de o concurso se realizar o mais ràpidamente possível, não só para não prejudicar os candidatos que vierem a ser aprovados, como também para a boa regularidade do serviço, visto os concursos serem válidos para as vagas que estão em aberto desde 1 de Janeiro do corrente ano; mas

Considerando também que, na fixação da data do início das provas, se deve atender a que os candidatos tenham tempo para se habilitarem a satisfazer à matéria nova introduzida no programa do concurso:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

1.º Que o concurso para o pôsto de primeiro sargento da arma de aeronáutica, cuja validade é até 31 de Dezembro do corrente ano, seja aberto em 1 do mês de Fevereiro próximo, devendo as provas começar em 7 de Março também do corrente ano, ficando assim alterados os artigos 196.º e 198.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, de 26 de Novembro de 1930.

2.º Que o prazo para a entrega das declarações dos candidatos, a que se refere o artigo 201.º, termine em 10 de Fevereiro.

3.º Que as informações das declarações de que trata o artigo 203.º devem ser referidas a 16 de Fevereiro, devendo neste dia ser enviados ao presidente do júri os documentos a que se refere o § 1.º do mesmo artigo.

4.º Que a nomeação do júri a que se refere o artigo 204.º e seu § 1.º deve ser feita com a antecedência necessária para que as suas primeiras reüniões se efectuem no dia 22 de Fevereiro para os efeitos do disposto no artigo 207.º

5.º Que o prazo para o exame dos documentos e para a remessa das informações a que se refere o artigo 208.º termine em 29 de Fevereiro.

6.º Que o prazo para chegar ao conhecimento do júri a indicação a que se refere o artigo 210.º termine no dia 3 de Março.

7.º Que a data para a apresentação dos temas a que se refere o § 1.º do artigo 215.º será o dia 2 de Março.

8.º Que as datas constantes dos artigos 220.º e 221.º são alteradas para o dia 7 de Março.

9.º Que as datas fixadas para a prestação da prova escrita, bem como a ordem por que os candidatos aprovados nestas provas devem prestar as provas prática e oral, poderão ser alteradas por meio de nota ou circular dêste Ministério, caso venha a reconhecer-se que tal é absolutamente indispensável para a realização dos concursos.

10.º Que todas as outras operações serão reguladas pelo que se acha determinado nos artigos 195.º a 266.º do actual regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército.

11.º Que todas as provas dêste concurso terão lugar em Lisboa em local que fôr determinado pelo governador militar de Lisboa.

Paços do Govêrno da República, 25 de Janeiro de 1932.— O Ministro da Guerra, *António Lopes Mateus.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação de Portugal em Bruxelas, a Jugo-Eslávia aderiu, em 31 de Dezembro último, às Convenções para a unificação de certas regras em matéria de abalroamento e de assistência e salvamento marítimos, assinadas em Bruxelas em 23 de Setembro de 1910.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 20 de Janeiro de 1932.— O Director Geral, *Francisco António Correia.*